



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ: 01.619.219.0001-36**

Ofício n.º 002/2026/Nego do Levi

Tamarana, 02 de abril de 2026.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Legislativo**

A

Câmara Municipal de Tamarana – PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

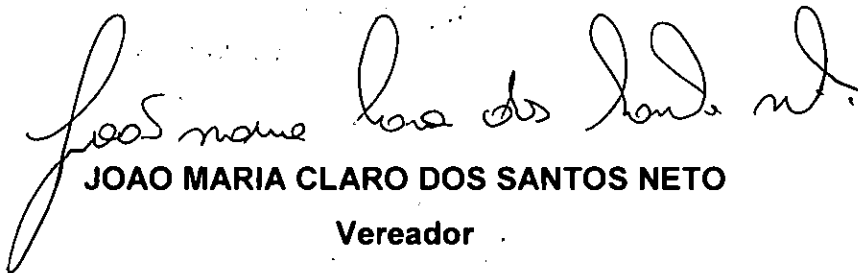
Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a transparência da demanda por vagas em creches no Município de Tamarana – PR, instituindo o programa “Olho na Fila – Transparência nas Creches”, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo assegurar maior transparência na gestão das vagas em creches municipais, garantindo à população o acesso a informações claras e atualizadas acerca da demanda atendida e da lista de espera, bem como promovendo o uso de ferramentas tecnológicas, como QR Code, para facilitar o acesso a tais informações.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_  
DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a transparência da demanda por vagas em creches no Município de Tamarana – PR, instituindo o programa “Olho na Fila – Transparência nas Creches”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tamarana, o programa “Olho na Fila – Transparência nas Creches”, destinado a garantir publicidade e acesso às informações relativas às vagas em creches municipais.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá divulgar, de forma periódica, informações relativas:

- I – ao número de vagas disponíveis e preenchidas nas creches municipais;
- II – à demanda atendida;
- III – à quantidade de crianças inscritas em lista de espera;
- IV – à afixação, em local visível nas creches municipais, de cartaz contendo código de resposta rápida (QR Code); direcionando ao portal oficial com as informações atualizadas.

§1º A divulgação será realizada no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização mínima trimestral.

§2º As informações divulgadas deverão observar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais, sendo vedada a identificação nominal das crianças, assegurando-se apenas dados agregados ou anonimizados.

§3º O cartaz de que trata o inciso IV deverá ser mantido em local de fácil visualização e conter instruções básicas para acesso às informações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto:

- I – à forma de organização e divulgação das informações;
- II – à disponibilização, padronização e atualização dos QR Codes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamarana, 02 de abril de 2026.

*João Maria Claro dos Santos Neto*  
**JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência na gestão das vagas em creches públicas do Município de Tamarana, por meio da instituição do programa "Olho na Fila – Transparência nas Creches".

A proposta busca assegurar à população o acesso a informações claras e atualizadas sobre a disponibilidade de vagas, a demanda atendida e a lista de espera, fortalecendo o controle social e a eficiência administrativa.

Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades pela ausência de informações objetivas, o que gera insegurança e dificulta o planejamento familiar, especialmente para responsáveis que necessitam trabalhar.

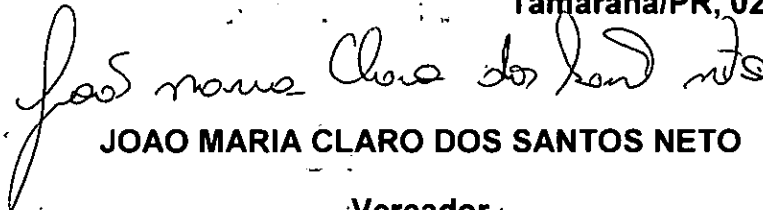
O projeto também inova ao prever a utilização de **QR Code**, ferramenta simples e acessível, permitindo consulta rápida às informações por meio de dispositivos móveis, inclusive diretamente nas unidades escolares.

Ressalta-se que a iniciativa respeita integralmente a proteção de dados pessoais, vedando a divulgação de informações que permitam a identificação das crianças, garantindo o equilíbrio entre transparência e direitos fundamentais.

Dessa forma, a proposta promove transparência, modernização da gestão pública e respeito à população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Tamarana/PR, 02 de abril de 2026.

  
**JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO**

Vereador